

**Câmara Municipal de Paiva**  
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG  
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232  
CNPJ: 04.507.012/0001-68

**CONTRATO N.º 10/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA E A EMPRESA JCM CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, digitado e imprimido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.507.012/0001-68, neste ato representado pelo sua Presidente, Sr. **Adair José Lopes Neves**, brasileiro, casado, agente político, nascido no dia 17 de abril de 1976, filho de Sebastião Neves e Leda Lopes de Faria Neves, Portador da Cédula de Identidade M-8984134 e do CPF nº 029.878.916-79, residente e domiciliado na Rua Nova Paiva, nesta cidade de Paiva, CEP 36.195-000, Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JCM CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, inscrito no CNPJ: 65.252.116/0001-63, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na rua Largo Marechal Deodoro, 06, sala 206, Centro, Barbacena-MG,, representado neste ato pelo Sr. José Carlos Mayrink, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF: 029.373.786-91, tem justo e contratado conforme Processo Licitatório nº. 10/22 – Dispensa nº. 07/2022 a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para planejamento, organização e execução de CONCURSO PÚBLICO, para provimento de cargo de contador da Câmara Municipal de Paiva, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1 - O presente contrato se fundamenta nas disposições do art 24, II e XIII Lei 8666/93 republicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 1994 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS**

2.1 - Independentemente de transcrição integra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos a Proposta da contratada e o Projeto Básico anexo ao processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a realizar a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para planejamento, organização e execução de CONCURSO PÚBLICO para provimento de cargo de contador da

JCM CONSULTORIA MUNICIPAL  
LTDA:65252116000163

Assinado de forma digital por JCM CONSULTORIA MUNICIPAL  
LTDA:65252116000163  
Dados: 2022.05.12 13:21:01 -0300'







## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG.

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

Câmara Municipal de Paiva, nas condições descritas no Termo de Referência e também conforme as descrições abaixo:

Elaboração do edital para o concurso público objeto deste certame;  
Elaboração do edital de convocação para as provas seletivas;  
Elaboração do edital de divulgação dos gabaritos;  
Elaboração do edital do resultado das provas objetivas;  
Elaboração do edital do resultado final;  
Elaboração do manual do candidato e a ficha de inscrição;  
Realização e processamento das inscrições;  
Elaboração das questões objetivas e aplicação da prova;  
Receber e julgar os recursos apresentados pelos candidatos;  
Impressão Gráfica dos cadernos de prova contendo as questões;  
Impressão do material de apoio para a aplicação da prova;  
Criação, impressão personalizada e leitura dos cartões óticos (folha de respostas);  
Correção, processamento dos resultados e classificação dos candidatos;  
Ampla divulgação e publicação do concurso (aviso e edital) em jornais de grande circulação regional;  
Os editais, manuais e comunicados serão elaborados pela licitante vencedora, com assessoramento e aprovação da Comissão Especial de Concurso da Câmara Municipal de Paiva, de que trata o item 4 deste Termo de Referência;  
Orientação a Comissão Especial do Concurso de procedimentos, resposta junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para aprovação do edital do concurso.

### QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 90(noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57,II da Lei 8.666/93

### QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1 - A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da **CONTRATANTE** por servidor especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 - A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.3 A **CONTRATANTE**, no recebimento dos serviços objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas neste instrumento.



## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

### SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O valor global para essa contratação é de R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais).

6.2 - O pagamento será feito à CONTRATADA em três parcelas, correspondendo a seguinte forma:

30% (trinta por cento) na entrega da minuta do edital;

40% (quarenta por cento) no termino das inscrições;

30 % (trinta por cento) após a homologação do concurso pela Presidência da Câmara Municipal.

### SÉTIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** obriga-se ainda:

- a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em partes, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que ocorrer na constituição da **CONTRATADA**,
- c) Apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa ao processo do concurso que estiver em posse da mesma,
- d) Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### OITAVA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência a outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

### NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequenciais previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.





## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

9.2 - Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

9.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

### DÉCIMA - DO VALOR

10.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

### DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FONTES DE RECURSOS

11.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação do orçamento de 2022:

**01.031.015.2.0002** – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal  
3.3.90.39 – Serviços de Consultoria

### DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direito, decorrem da aplicação dos artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos previstos em lei.

12.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

12.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

12.5 - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

12.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.



## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

- 12.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
- 12.8 - Advertência.
- 12.9 - Multa.
- 12.10 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 12.10.1 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com o conseqüente descredenciamento do cadastro de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 12.11 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 12.12 - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal se destina a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem na rescisão unilateral do contrato.
- 12.13 - Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 05 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 12.14 - A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de licitações promovidas pelos Órgãos da Administração Municipal, bem como de celebrar quaisquer contratos, durante o prazo fixado.
- 12.15 - A declaração de inidoneidade e descredenciamento, sanção de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão, em especial nas hipóteses de que trata o art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
- 12.16 - A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.





## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

- 12.17 - Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.
- 12.18 - O descumprimento dos prazos fixados para a entrega, parcelada ou totais, do objeto da presente licitação implicará na aplicação de multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parcela em atraso.
- 12.19 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, se o interesse público o permitir, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).
- 12.20 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.
- 12.21 - Aos casos omissos se aplicam às disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.22 - As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

### DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 – Empreitada por preço global

### DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.

### DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A **CONTRATADA**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido



## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

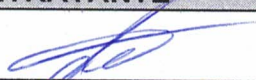
instaurado, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

15.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8666/93, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

15.3 - São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos artigos 77, 78 e 79 do mesmo dispositivo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Paiva/MG, 12 de maio de 2022

CONTRATANTE	CONTRATADA
Assinatura: 	Assinatura:
Nome: <b>Câmara Municipal de Paiva</b>	Nome: <b>JCM CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA</b>
Representante Legal: Adair José Lopes Neves	Representante Legal: José Carlos Mayrink Junior
Cargo: <b>Presidente da Câmara</b>	Cargo: Sócio - administrador
Identidade: M-8984134	Identidade: M-7.646.690
CPF: 029.878.916-79	CPF: 029.373.276-05

TESTEMUNHAS	
Assinatura	Assinatura
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Identidade:	Identidade:

JCM CONSULTORIA  
MUNICIPAL  
LTDA:65252116000163

Assinado de forma digital por JCM  
CONSULTORIA MUNICIPAL  
LTDA:65252116000163  
Dados: 2022.05.12 13:23:44 -03'00'